

Exmo. Senhor
Dr. António Ramos Preto
Presidente da Comissão Parlamentar de
Trabalho, Segurança Social e Administração
Pública
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Porto, 9 de Março de 2010

MUITO URGENTE

Assunto: Posição da ANTROP sobre o Projecto de Lei n.º 60/XI-1.ª
- Altera o sistema de qualificação e formação contínua dos motoristas,
reforçando a protecção dos direitos dos trabalhadores”

Exmo. Senhor Presidente,

O Conselho Directivo desta Associação teve conhecimento que o projecto de diploma em referência, da autoria do PCP, foi aprovado na Comissão Parlamentar de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, tendo o respectivo relatório e parecer sido já enviado ao Presidente da Assembleia da República para ser submetido a aprovação no Parlamento.

Ora, esta Associação, após análise do referido projecto de lei, entendeu dar conhecimento da sua posição a todos os Grupos Parlamentares, vertida nos comentários sumariamente desenvolvidos que se seguem:

Com o presente Projecto de Lei, o PCP propõe designadamente:

- A isenção de taxas e emolumentos na emissão dos documentos de certificação (certificado de aptidão para motorista e carta de qualificação de motorista), os quais, sendo condição obrigatória para a prática da profissão, não podem significar que o motorista tenha de pagar para trabalhar;

COMENTÁRIO ANTROP: Nada a opor.

- O pagamento, pela entidade patronal, das despesas relacionadas com a frequência da formação contínua pelo motorista;

Rua do Campo Alegre, 17 - 2º
4150 - 177 Porto
t: +351 226 061 350 · f: +351 226 097 081
bus@antrop.pt

Rua Poeta Bocage, 2 - 1º
1600 - 581 Lisboa
t: +351 217 122 948 · f: +351 217 122 922
buslis@antrop.pt

antrop.pt

COMENTÁRIO ANTROP: Contra a alteração proposta.

Não faz sentido a exigência deste princípio, devendo ser deixado ao critério das partes a definição da entidade responsável pelo pagamento da formação. À imagem de outras profissões, os motoristas devem ser responsáveis por garantir a sua manutenção na profissão ao longo da sua vida profissional, pois se a empresa os contrata é porque estes possuem as competências e habilitações necessárias para o desempenho da sua função, daí que se as exigências para o exercício dessa profissão são alteradas a continuidade na profissão deve ser assegurada por quem a exerce. Tal não obsta, obviamente, a que, a entidade empregadora decida custear as despesas da formação dos seus colaboradores, mas tal deverá resultar da sua livre vontade e não de imposição legal, aliás como sucede nos demais países europeus sujeitos às mesmas exigências formativas.

Acresce que, no âmbito do Projecto Volante XXI - inserido no Programa de Iniciativa Comunitária EQUAL em que a ANTROP participou com outros parceiros - começou a ser trabalhada em 2005, a Directiva n.º 2003/59/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho, com três objectivos:

1. Apresentar à entidade governamental responsável pela transposição da referida Directiva, uma proposta de transposição ajustada à realidade do sector. O que foi feito ainda durante o segundo trimestre de 2006;
2. Conceber um modelo formativo inovador e, sobretudo, de qualidade. Questões como a segurança, o ambiente e a valorização da profissão de motorista e, conseqüentemente das empresas, estiveram sempre no horizonte desta actividade;
3. Desenvolver um modelo financeiro que fosse, acima de tudo, sustentável, tendo, neste sentido, sido ouvidas as opiniões de motoristas, empresas e da entidade com a tutela do sector.

Curioso, ou não, o facto de os motoristas, principais visados em termos de custo, pelo menos ao nível da formação inicial, terem assumido, na sua maioria, a vontade de suportar o custo da formação inicial, pois entendem que só desta forma a profissão sairá mais valorizada.

- A realização da formação contínua durante o período laboral do motorista, não aumentando assim a sua jornada semanal de trabalho, bem como a garantia de que as despesas com as deslocações são assumidas pelas entidades patronais e o tempo despendido com estas considerado como tempo de trabalho;

COMENTÁRIO ANTROP: Contra a alteração proposta.

Dá-se como inteiramente reproduzido o comentário anterior, acrescentando que, face ao período de funcionamento dos centros de formação, legalmente previsto, e que defendemos se mantenha, o horário da formação dos motoristas pode ser laboral ou pós-laboral, como sucede com muitas outras profissões (a título exemplificativo, de referir que os professores do ensino básico e secundário estão obrigados a fazer formação profissional e fazem-na sempre em horário pós-laboral e a expensas próprias). É imperioso que tal possibilidade se mantenha,

dado se tratar de um sector em que as empresas têm de assegurar a prestação do serviço público (transporte de passageiros) a que estão vinculadas.

- A salvaguarda do direito de opção, pelo motorista, sobre a entidade formadora onde este realize a formação contínua;

COMENTÁRIO ANTROP: Contra a alteração proposta.

Não tem qualquer razoabilidade e é incoerente face à pretensão da entidade empregadora custear as despesas da formação, pois se o fizer assiste-lhe todo o direito de escolher a entidade formadora.

Ainda que, por mero exercício académico, viesse a ser imposto esse dever à entidade empregadora, sempre seria absurdo conferir o direito de escolher a entidade formadora ao motorista, que não a paga!

- A criação de soluções de recurso que garantam alternativas ao motorista para o seu percurso formativo ou profissional, caso este não obtenha aproveitamento na formação contínua;

COMENTÁRIO ANTROP: Contra a alteração proposta.

Não tem aderência à realidade, pois não existe avaliação/exame no que diz respeito à formação contínua, apenas na qualificação inicial para obtenção do Certificado de Aptidão de Motorista (CAM).

- A eliminação, no sistema de qualificação e formação, da figura do “tutor”, garantindo que a formação prática seja ministrada por formadores e instrutores com a devida certificação e competências para a actividade.

COMENTÁRIO ANTROP: Contra a alteração proposta.

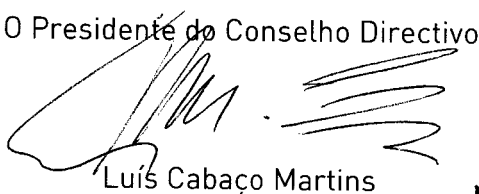
Não se entende esta pretensão, pois actualmente já é exigido que o tutor seja um formador ou um instrutor que possua o Certificado de Aptidão Profissional (CAP).

Tudo o que se referiu justifica, do nosso ponto de vista, uma reflexão, ponderação e diálogo, disponibilizando-se a ANTROP para participar activa e construtivamente nesse processo, para o que o Conselho Directivo solicita a V. Exa. **se digne conceder-lhe uma audiência com carácter de urgência.**

Se tal audiência não puder realizar-se antes da votação do projecto de lei em plenário, a ANTROP apela ao voto contra pelas razões acima aduzidas.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Directivo



Luís Cabaço Martins